

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Criado pela Lei Municipal nº 277/92 – Lei Federal 8.142/90

INTERESSADO: Conselho Municipal de Saúde	UF/MUNICÍPIO RS/POA	
AVALIADOR: Secretaria Técnica do Conselho Municipal de Saúde		
DATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA: 22/07/22 e 31/08/2022		
ASSUNTO: Análise sobre as Farmácias Distritais na Atenção Básica		
PARECER Nº: 08/22	APRESENTAÇÃO: 1) Completa > SIM 2) Dentro do Prazo > SIM	AVALIAÇÃO: Aprovado na Plenária do dia 01/09/22

I - RELATÓRIO

A Secretaria Técnica no uso das suas atribuições, a partir dos apontamentos elaborados pela Comissão de Assistência Farmacêutica sobre as Farmácias Distritais (anexo), após análise e debate em duas reuniões, formulou o Parecer que segue abaixo, complementando a análise da Comissão temática, para subsidiar o Plenário sobre o tema das Farmácias Distritais, ter sido apresentado como parte da Rede de Atenção Básica na Proposta Política Municipal de Atenção Primária.

CONSIDERANDO, que a Portaria nº2.436, de setembro de 2017, que “*Aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes para a organização da Atenção Básica, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).*”

Cap. I – art. 7º Da responsabilidade

XVII - desenvolver as ações de assistência farmacêutica e do uso racional de medicamentos, garantindo a disponibilidade e acesso a medicamentos e insumos em conformidade com a RENAME, os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas, e com a relação específica complementar estadual, municipal, da união, ou do distrito federal de medicamentos nos pontos de atenção, visando a integralidade do cuidado;

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Criado pela Lei Municipal nº 277/92 – Lei Federal 8.142/90

No anexo da Política Nacional de Atenção Básica, Operacionalização, Capítulo I, das Disposições Gerais da Atenção Básica a Saúde (...)

3 - INFRAESTRUTURA, AMBIÊNCIA E FUNCIONAMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA

São considerados unidades ou equipamentos de saúde no âmbito da Atenção Básica:

a) Unidade Básica de Saúde

Recomenda-se os seguintes ambientes:

*consultório médico e de enfermagem, consultório com sanitário, sala de procedimentos, sala de vacinas, **área para assistência farmacêutica**, sala de inalação coletiva, sala de procedimentos, sala de coleta/exames, sala de curativos, sala de expurgo, sala de esterilização, sala de observação e sala de atividades coletivas para os profissionais da Atenção Básica. Se forem compostas por profissionais de saúde bucal, será necessário consultório odontológico com equipo odontológico completo;*

CONSIDERANDO, que conforme regulamentação da PNAB, no item 3.4 - Tipos de Equipes:

Não há previsão de Farmacêutico na equipe da Unidade Básica de Saúde mas a possibilidade via a composição das equipes de Núcleo Ampliado de Saúde da Família (NASF), conforme segue abaixo:

Poderão compor os NASF-AB as ocupações do Código Brasileiro de Ocupações - CBO na área de saúde: Médico Acupunturista; Assistente Social; Profissional/Professor de Educação Física; **Farmacêutico**; Fisioterapeuta; Fonoaudiólogo; Médico Ginecologista/Obstetra; Médico Homeopata; Nutricionista; Médico Pediatra; Psicólogo; Médico Psiquiatra; Terapeuta Ocupacional; Médico Geriatra; Médico Internista (clínica médica), Médico do Trabalho, Médico Veterinário, profissional com formação em arte e educação (arte educador) e profissional de saúde sanitaria, ou seja, profissional graduado na área de saúde com pós-graduação em saúde pública ou coletiva ou graduado diretamente em uma dessas áreas conforme normativa vigente.

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Criado pela Lei Municipal nº 277/92 – Lei Federal 8.142/90

Mas na SMS as equipes de NASF foram extintas em 2019 pela Secretaria Municipal de Saúde, desconsiderando as deliberações das conferências e o posicionamento contrário do CMS;

CONSIDERANDO, a pauta da Plenária do dia 18/08/22 sobre análise da proposta da Política Municipal de Atenção Primária, na qual ficou indicada a discussão em separado das Farmácias Distritais próxima Plenária;

CONSIDERANDO, que já vem ocorrendo contratações de profissionais auxiliares de Farmácia para prestação de serviços nas Farmácias Distritais;

CONSIDERANDO, que o Termo Aditivo VIII incluiu Farmácias Distritais para repasse da gestão de entidades AHVN e SSDP. Sem haver nenhuma especificação nas cláusulas aditivadas dessa inclusão, e no Plano de Trabalho não há descrição desse componente e sua vinculação com a Política de Assistência Farmacêutica, suas competências, atribuições, estrutura e organização;

CONSIDERANDO, que os medicamentos e insumos oferecidos pelos SUS e vinculados a Assistência Farmacêutica são divididos em três grandes grupos, denominados componentes – são eles: componente básico, componente estratégico e componente especializado;

CONSIDERANDO, que as Farmácias Distritais são serviços que não compõe a Rede de Atenção Básica e suas atribuições estão vinculadas a Política de Assistência Farmacêutica e dessa forma, devem estar subordinadas a Coordenação de Assistência Farmacêutica;

CONSIDERANDO, que a Coordenação da Assistência Farmacêutica (CAF) foi criada em dezembro de 2014, pelo de Projeto de Reorganização da Assistência Farmacêutica, elaborado pelo grupo de farmacêuticos da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), conjuntamente com a Assessoria de Planejamento e

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Criado pela Lei Municipal nº 277/92 – Lei Federal 8.142/90

Programação da SMS, Conselho Regional de Farmácia e Conselho Municipal de Saúde. O objetivo do projeto foi de fortalecer a Política Municipal de Saúde, a Política Nacional de Medicamentos e a Política Nacional de Assistência Farmacêutica em Porto Alegre. O projeto inclui a gestão da assistência farmacêutica em todos os âmbitos de atuação em todos os níveis de complexidade do atendimento, pensando no trabalho em rede;

CONSIDERANDO, que a Política Municipal de Assistência Farmacêutica foi aprovada pelo CMS em Plenária de dezembro de 2016 e publicada através de Portaria nº 1207/2018;

CONSIDERANDO, que o documento Política de Atenção Primária do município de Porto Alegre no capítulo 2 Organização da Rede de Atenção Primária à Saúde de Porto Alegre – 2.1 Rede de Atenção à Saúde, apresenta a Assistência Farmacêutica como rede temática de atenção - “a Rede de Assistência Farmacêutica contempla estabelecimentos de saúde de referência que ofertam medicamentos e serviços farmacêuticos com o objetivo de garantir a assistência farmacêutica integral. A rede está estruturada em Farmácias Distritais, dispensários nas Unidades de Saúde, Núcleo de Distribuição de Medicamentos, Farmácias em Prontos Atendimentos e Hospitais e Unidades Dispensadoras de Medicamentos nos SAEs”.

CONSIDERANDO, que no CAPÍTULO 3 DAS ESTRATÉGIAS DE GESTÃO no item 3.6 Gestão da Assistência Farmacêutica:

“A Assistência Farmacêutica é a política pública norteadora para as ações de saúde que envolvam o medicamento e o cuidado, compreendida como conjunto de ações e de serviços que visem assegurar a assistência terapêutica integral e a promoção, a proteção e a recuperação da saúde”,

que está estruturada em dois eixos de organização dos processos de trabalho: logístico e cuidado;

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Criado pela Lei Municipal nº 277/92 – Lei Federal 8.142/90

II Decisão da Secretaria

A Secretaria Técnica assinala, tendo em vista as alterações propostas no organograma da Secretaria Municipal de Saúde, que vincula a Coordenação de Assistência Farmacêutica à Diretoria de Atenção Primária, não foi apresentada para análise do CMS e essa mudança não pode ser confundida com a submissão das atribuições da Política de Assistência Farmacêutica, que é transversal em diferentes níveis da Rede de Atenção à Saúde à Rede de Atenção Primária.

O documento apresentado sobre a Política de Atenção Básica em relação a Assistência Farmacêutica, contraria o disposto na Portaria nº1207/2018 que de acordo com a Política Nacional de Assistência Farmacêutica, as ações de atendimento e de dispensação de medicamentos são transversais em todos os níveis de atendimento ou tratamento.

Diante do exposto e em acordo com os posicionamentos da Comissão de Assistência Farmacêutica e das diretrizes da Política Municipal de Assistência Farmacêutica, que a inclusão das Farmácias Distritais na Política de Atenção Primária é divergente ao entendimento que vem sendo construído nesse Conselho em relação ao tema, extrapolando as atribuições previstas na Política Nacional de Atenção Básica e ferindo os pressupostos da Política Nacional e da Política Municipal de Assistência Farmacêutica retirando e limitando atribuições da área de Assistência Farmacêutica.

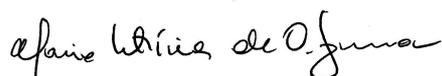
Por fim, consideramos temerário o repasse das Farmácias Distritais para entidades (organizações Sociais), contrariando as deliberações das Conferências de Saúde e o acúmulo técnico-político desse debate nas instâncias do Conselho Municipal de Saúde e destacamos que tal tomada de decisão interfere diretamente no processo de ações que vinham sendo construídas conjuntamente entre coordenação de assistência farmacêutica e CMS para a qualificação das Farmácias Distritais, com ações de provimento de

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Criado pela Lei Municipal nº 277/92 – Lei Federal 8.142/90

farmacêuticos (servidores estatutários), indicativo de provimento de auxiliares de farmácia, melhoria na estrutura física e logística e no sistema de dispensação. Nessa esteira, estas mudanças são arbitrárias e não contaram com a participação das instâncias do controle social, mais uma vez cerceando desconsiderando as atribuições legais deste órgão, sequer houve a construção coletiva entre a área técnica responsável pela Política de Assistência Farmacêutica. Assim reafirmamos que em razão de ser a Assistência Farmacêutica reconhecida como área estratégica no âmbito do SUS, deva se manter sob a gestão direta da SMS e sob Coordenação da Assistência Farmacêutica.

Nesse sentido é medida que se impõe rejeitar as alterações propostas contidas na Política Municipal de Atenção Básica referente as Farmácias Distritais e consolidadas na inclusão de Farmácias Distritais nos termos de colaboração com entidades na Atenção Básica **e submete esta análise à deliberação do Plenário.**



Maria Letícia de Oliveira Garcia
Coordenadora da Secretaria Técnica